



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Creche Planeta do Saber		
EMENTA: Credencia a Escola Creche Planeta do Saber, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 08184922-2	PARECER: 0129/2009	APROVADO: 27.05.2009

I – RELATÓRIO

Balmira Maria Sampaio Monteiro, especialista em Administração Escolar, registro nº 12.311, diretora da Escola Creche Planeta do Saber, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Professor Lino da Encarnação, 1270, Parquelândia, CEP: 60.450-230, nesta capital, mediante o processo nº 08184922-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.743.752/0001-01.

Responde pela secretaria escolar Antônia Chaves de Sousa e habilitada para o exercício do cargo, conforme registro SEDUC nº 3275 de 09 de abril de 1991.

A instituição é formada por uma diretora, uma coordenadora pedagógica, uma secretária e uma coordenadora de creche. Conta com corpo docente formado por 12 professores habilitados na forma da lei, 01 psicopedagogo, 01 psicóloga, duas zeladoras, 01 merendeira, 01 porteiro, 01 auxiliar de creche e 03 auxiliares de sala.

Conforme relatório do SISP, nº 03 de 27 de abril de 2009, registra-se que a Escola Creche Planeta do Saber apresenta uma estrutura física adequada para o nível de ensino que oferta. Dispõe de 08 salas de aula, arejadas e amplas, parque infantil, piscina, chuveirão, sala de vídeo, brinquedoteca, sala de leitura, cozinha, laboratório de informática, fraldário, refeitório, bebedouros, sala de repouso com colchões e colchonetes, berçário e pátio coberto.

Por se tratar de credenciamento, a Escola Creche Planeta do Saber inseriu no processo o plano da biblioteca e a relação de seu acervo bibliográfico, constando de 144 exemplares de literatura infantil. Não foram categorizados na relação, apenas relacionados.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0129/2009

No que se refere ao quadro de professores, constata-se que é formado por 08 docentes, todos habilitados para o exercício do magistério. Um dos professores, porém, apresentou posteriormente autorização temporária para ensinar arte.

O projeto pedagógico da Escola atende às orientações das normas legais vigentes, apresenta-se objetivo e claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais, no que diz respeito ao desenvolvimento da educação infantil e ao ensino fundamental.

O currículo do ensino fundamental atende ao que dispõe a legislação vigente, quanto aos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, e em relação à carga horária anual.

Quanto ao regimento escolar, a instituição atualizou seu texto de acordo com as orientações constantes da Resolução do CEE nº 395/2005, e determinadas pela diligência do CEE. A versão atual apresenta condições para sua homologação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções do CEE nº 361/00, 372/02, 395/05 e 410/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no relatório deste Parecer, o voto da relatora se expressa da seguinte forma:

- credencia a Escola Creche Planeta do Saber, nesta capital, de janeiro de 2008 até 31.12.2011;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, por igual período ao do credenciamento; e
- homologa ainda o regimento escolar.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0129/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2009.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE